



000257

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 07/2024.

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM E EMPRESA V-
MICRO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.765.885/0001-06, com sede no Parque Citrícola João Alves Filho, s/n, centro, Boquim/SE – CEP: 49360-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE o Sr. **FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**, e de outro lado. V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.323.740/0001-40, com sede na AV DR. BENJAMIM DE CARVALHO Nº 319, na cidade de Cristinápolis/SE – CEP: 49270-000, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **TITO CESAR PINHEIRO MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 028.626.265-70, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2023, de acordo com as disposições regulamentares contidas, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, com suas alterações e demais exigências contidas no Edital, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORA, RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARES) E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES (CABEAMENTO ESTRUTURADO, WI-FI COOPERATIVO E MIKROTIK ROUTER OS)** existentes na Câmara Municipal de Boquim, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do ano de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-
PESSOA JURÍDICA**

FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, pelos os serviços devidamente realizados, o valor mensal máximo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** totalizando um valor global estimado em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.



00258

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A contratada obriga-se a repassar ao contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, em conformidade a Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, todas as ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos defeituosos quando necessário, mediante a substituição das peças;
- b) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- c) Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação, sendo que o transporte a local dentro do perímetro urbano do Município ficará a cargo da CONTRATADA;
- d) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério deste;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros, por seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de Boquim, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, as normas e regulamentos do Município e às disposições contratuais;
- i) Apresentar e manter junto a Câmara Municipal de Boquim durante toda a prestação dos serviços, profissionais, devidamente habilitados e credenciados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



0259

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2 serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3 As quantidades indicadas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **contratante**;

9.4 Caberá ao, do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na conformidade do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas ao setor financeiro da Câmara Municipal de Boquim, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhistas devidamente atualizadas;

10.3 Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.4 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.5 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00260

10.6 No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **contratada** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **contratante**, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da câmara municipal de Boquim, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **contratada**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **contratada** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **contratante**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **contratada**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **contratada**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000261

- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **contratada** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **contratante**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

14. Procedimentos Operacionais

- 14.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada, na forma abaixo:

14.1.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será executada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boquim, mediante emissão de autorização para realização dos procedimentos, diretamente no local de atendimento;

- 14.1.2.** O(s) locais(s) para prestação dos serviços estará(ão) localizado(s) dentro do perímetro deste município;

14.1.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

14.2. Serviços a serem Desempenhados

a) HARDWARE;

- I. Teste de funcionamento;
- II. Teste de temperatura;
- III. Limpeza de cooler e ventoinhas;
- IV. Substituição de componentes danificados;
- V. Instalação física dos equipamentos e local pré-determinado;

b) IMPRESSORAS, SCANNERS, PERIFÉRICOS E RELÓGIO DE PONTO:

- I. Manutenção, suporte e reparo em impressoras da câmara municipal de Boquim.
- II. Reparo de defeitos eletrônicos e mecânicos;
- III. Limpeza interna de cilindros e cabeçotes;

14.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

a) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas,



000262

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

b) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da **CONTRATADA**.

b) DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

A contratada deverá realizar atendimento às solicitações de serviços realizada pela Câmara Municipal de Boquim, conforme relação abaixo, e todos os demais que venham a ser criados na vigência da contratação.

✓ Câmara Municipal de Boquim;

As solicitações deverão ser atendidas imediatamente para evitar a paralização dos serviços do órgão/setor, respeitada a ordem cronológica e a carga horária da contratação. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços na sede da contratante ou ainda remotamente, disponibilizando 01 (um) profissional na área de informática para cada lote, 03 (três) vezes por semana, com carga horária mínima de trabalho 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo ainda disponibilizar nos casos de urgência profissional in locu sempre que solicitado sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Boquim/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000263

FERNANDO VITORIO DOS
SANTOS:69646449549

Assinado de forma digital por
FERNANDO VITORIO DOS
SANTOS:69646449549
Dados: 2024.01.02 09:42:15 -03'00'

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim
Contratante

V MICRO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140

Assinado de forma digital por V MICRO
COMERCIO E SERVICOS LTDA:29323740000140
Dados: 2024.01.02 10:11:20 -03'00'

V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.323.740/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rosineia Tomires M. Almeida C.P.F. 036.411.675-74
2. Karen Grogelle de Sousa C.P.F. 084.756.675-70